

  
**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Secretaria de Estado da Civil**

DECRETO Nº 7.337, DE 13 DE MAIO DE 2011.

[- Revogado pelo Decreto nº 9.972, de 20-10-2021, art. 13.](#)

**Institui o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho — CBH RIO VERMELHO, dispõe sobre sua organização e dá outras providências.**

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201100013002462 e o disposto na Lei federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, na Lei estadual nº 13.129, de 16 de julho de 1997, no Decreto estadual nº 5.327, de 6 de dezembro de 2000, e na Resolução nº 015, de 29 de março de 2011, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH,~~

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho — CBH RIO VERMELHO, órgão colegiado e estratégico do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Goiás, de natureza deliberativa e consultiva, com abrangência regional.

**Art. 2º** O CBH RIO VERMELHO atuará em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho.

**Art. 3º** Compete ao CBH RIO VERMELHO:

I — promover o debate das questões relacionadas com recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II — arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso dos recursos hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Sub-bacias de cursos de água tributários;

III — aprovar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, respeitadas as diretrizes:

a) do Comitê de Sub-bacia de curso de água do qual é tributário, quando existente;

b) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

IV — estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados;

V — compatibilizar os planos de sub-bacias hidrográficas de cursos de água tributários, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;

VI — submeter, obrigatoriamente, os planos de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica a audiência pública;

VII — propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e os lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, limitados à obrigação de cadastrar, de acordo com os domínios destes;

VIII — promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo, de acordo com normas e critérios definidos pelo CERH;

IX — desenvolver e apoiar iniciativas de educação ambiental, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental;

X — referendar o enquadramento dos corpos d'água em classes de usos preponderantes, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

XI — propor a criação da agência da Bacia;

XII — elaborar, alterar, quando necessário, e aprovar seu regimento interno.

**Art. 4º** São, ainda, atribuições do CBH RIO VERMELHO:

I — propor o enquadramento dos corpos d'água da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho, submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II — estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos e metas regionais que visem a sua utilização de forma sustentada;

III — propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de uso dos recursos hídricos da Bacia;

IV — propor aos órgãos competentes diretrizes para a cobrança pelo uso e aproveitamento dos recursos da Bacia;

—V— propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho;

—VI— compatibilizar os planos de sub-bacias e aprovar propostas do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho;

—VII— dirimir eventuais divergências sobre o uso dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho;

—VIII— encaminhar ao GERHI, nos meses de junho e novembro de cada ano, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

Art. 5º O CBH RIO VERMELHO, formado por, no máximo, 45 (quarenta e cinco) membros com direito a voto e respectivos suplentes, será composto por representantes:

I— do Governo do Estado de Goiás, designados pelos titulares dos órgãos representados e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais localizadas na Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho;

II— dos municípios com territórios inseridos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho;

III— dos usuários de recursos hídricos, pessoa física ou jurídica, ou por suas entidades representativas;

IV— da sociedade civil, com interesse na defesa dos recursos hídricos e do meio ambiente e atuação comprovada na Bacia.

§ 1º O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado nos incisos I a IV deste artigo, bem como os critérios para sua escolha e indicação serão estabelecidos no regimento interno do Comitê.

§ 2º Em caso de extinção de qualquer dos órgãos ou entidades mencionados nos incisos I a IV deste artigo, caberá ao respectivo segmento proceder à indicação de outro representante.

§ 3º Os representantes do Poder Público Estadual a que se refere o inciso I deste artigo serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão.

§ 4º Os representantes definidos nos incisos II a IV serão eleitos por seus pares, em processo eleitoral a ser realizado pela Diretoria do Comitê.

§ 5º O mandato dos representantes do CBH RIO VERMELHO será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 6º O processo de escolha dos integrantes do Comitê deverá ser público, com ampla e prévia divulgação.

Art. 6º O preenchimento das vagas do Comitê, resguardadas aquelas a serem ocupadas pelos órgãos públicos estaduais, dar-se-á segundo as seguintes condições:

I— as entidades interessadas em participar do Comitê, conforme suas categorias, serão convidadas a se cadastrar por meio de Aviso Público especialmente elaborado para esse fim, publicado no Diário Oficial do Estado e em jornais de ampla circulação estadual;

II— as entidades cadastradas e consideradas aptas em cada categoria elegerão, entre si, seus representantes, titulares e suplentes, em reunião específica promovida pelo órgão competente do Governo do Estado.

Art. 7º O Comitê elegerá, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A Presidência do CBH RIO VERMELHO poderá propor a criação de Câmaras Técnicas Especializadas, bem como convidar outras instituições para o assessoramento às deliberações do Comitê e consultar entidades e especialistas relacionados com o uso dos recursos hídricos ou com a preservação do meio ambiente, sempre que necessário.

Art. 8º Fica instituída a Diretoria Provisória para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, coordenar e organizar a instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Vermelho—CBH RIO VERMELHO, elaborar e aprovar seu regimento interno, promover a eleição do Presidente, do Vice Presidente e do Secretário Executivo e dar-lhes posse.

§ 1º A Diretoria Provisória, para a execução das atividades previstas no caput deste artigo, terá o apoio de um Grupo Assessor.

§ 2º A Diretoria Provisória mencionada neste artigo terá a seguinte composição:

I— Presidente: representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

II— Vice Presidente: representante da Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;

III— Grupo Assessor: 1 (um) representante de cada entidade relacionada abaixo:

a) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

b) Saneamento de Goiás S.A.—SANEAGO;

c) Federação da Agricultura do Estado de Goiás—FAEG;

d) Federação das Indústrias do Estado de Goiás—FIEG;

e) Universidade Federal de Goiás—UFG.

~~Art. 9º As instituições que compõem a Diretoria Previsória e o Grupo Assessor, no prazo de até 30 (trinta) dias, deverão indicar à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH – os nomes de seus representantes titulares e suplentes.~~

~~Parágrafo único. O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos dará posse aos membros da Diretoria Previsória no prazo máximo de 30 (trinta) dias.~~

~~Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de maio de 2011, 123º da República.~~

~~MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR~~

~~(D.O. de 13-05-2011) Suplemento~~

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 13-05-2011. Suplemento*

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Agência Estadual de Turismo - GOIASTURISMO Conselho Estadual dos Recursos Hídricos Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Meio ambiente